



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Inclusão de inciso ao art. 183 da Lei 1.242, de 23 outubro de 1990 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 070, de 19 de Novembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 028, de 08 de Novembro de 2013.

Artigo 1º- Fica incluso no artigo 183 da Lei 1.242, de 23 de outubro de 1990 o seguinte inciso:

“IX – Abono de Permanência ao servidor público municipal que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no Regime Geral da Previdência Social, e opte por permanecer em atividade até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal”.

§ **Único** – O Abono de Permanência no inciso ora criado esta amparado pelo § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pelo Capítulo V da Orientação Normativa nº 03 do INSS de 12 de Agosto de 2004 e regulamentado pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de Novembro de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

